

Erros Médicos

1. Como processar um hospital por erro médico

Publicado por Emmelyn em 22/10/2020

Existem inúmeros casos de erro médico acionados diariamente na justiça brasileira.

Falha na atuação do médico, bem como na prestação de serviços de hospitais ou clínicas, são frequentemente percebidas por pacientes. Mas quando é possível pedir indenização?

Quando houver erro médico comprovado, ou seja, restando evidente a conduta do profissional no exercício da profissão, com negligência ou imprudência ou imperícia, sem intenção de cometê-la, haverá o direito de pedir a reparação dos danos causados à vítima.

No entanto, existem muitas dúvidas sobre os processos de indenização por erro médico e muitos sequer conhecem a **responsabilidade dos hospitais**.

Por tal razão, elaboramos um conteúdo completo sobre o tema, não deixe de ler a seguir.

Responsabilidade civil do hospital no erro médico

A responsabilidade civil por erro médico pode ser aplicável aos hospitais, médicos e operadoras de planos e saúde, você sabia?

Exatamente. Existem vários serviços que exigem a atuação conjunta, sucessivamente, do plano de saúde, hospital e médico, não exatamente nessa ordem.

Sobre conceito do erro médico e responsabilidade dos médicos, temos um conteúdo completo que você poderá acessar aqui.

Neste post, iremos esclarecer questões a respeito da **responsabilidade do hospital por erro médico**.

Pois bem. **Diferentemente da responsabilidade do médico, que é subjetiva, os hospitais respondem pela falha na prestação de serviços que causem danos ao paciente de forma objetiva.** Não há necessidade de prova da culpa do estabelecimento hospitalar para que o paciente seja indenizado por erro médico, portanto.

Importante ressaltar, apesar disso, que os **hospitais têm responsabilidade por erro médico em relação ao estabelecimento empresarial e não sobre a conduta do médico.**

Explicamos.

Os hospitais fornecem serviços de internação, instalações, equipamentos e serviços adicionais como o de enfermagem, radiologia e exames laboratoriais.

Dessa forma, a responsabilidade abarca as falhas na prestação destes serviços, que gera danos a um paciente, e não pela conduta do médico em si.

Por serem fatos distintos, o paciente pode pedir indenização tanto para o médico quanto para o hospital, o que dependerá de cada caso.

Caberá à **vítima do erro médico especificar na ação judicial**, através do advogado de confiança, quais os danos foram suportados, decorrentes de quais condutas, praticadas por quem, ou seja, individualizando o que foi realizado pelo hospital e pelo médico.

Nem sempre a ação de indenização será cabível contra todos. Fique atento a isso.

Nesse ponto, vale salientar que o **direito à indenização por falha na prestação de serviços hospitalares** encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor. Portanto, considera-se o paciente que sofre danos do erro médico vulnerável e hipossuficiente, sendo facilitado o acesso à justiça.

Quando posso processar o hospital por erro médico?

Para processar o hospital por erro médico basta a demonstração da falha na prestação de serviços e do dano sofrido pelo paciente.

Não são raros os casos, por exemplo, de falecimento de um bebê no momento do parto por **demora da prestação do serviço médico no hospital**.

A responsabilidade é objetiva e, para o sucesso da indenização, basta demonstrar que a morte sobreveio por conta das condutas no estabelecimento hospitalar.

Também, é o **caso de esquecimento de instrumento cirúrgico dentro do corpo do paciente**, após a finalização do procedimento, causando diversos prejuízos de ordem moral e física à **vítima de erro médico**.

Vale ressaltar que o médico, nos casos exemplificados acima, se comprovada a culpa por negligência, imprudência ou imperícia, também podem ser chamados na ação de indenização.

Como denunciar um hospital por erro médico?

Identificado o **erro médico**, é recomendável registrar boletim de ocorrência em uma delegacia, bem como oferecer denúncia no Conselho Regional de Medicina (CRM), que investigará e tomará as medidas cabíveis.

E como funciona a denúncia ao CRM?

Qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra um médico, um hospital ou uma instituição prestadora de serviços médicos.

Será necessário relatar os fatos da ocorrência, data, local, nome do médico e da instituição.

Segundo o Código de Ética Médica, somente serão aceitas as denúncias identificadas, com documentos.

Cada Estado no país tem um Conselho Regional de Medicina, razão pela qual você precisará verificar qual a forma de recebimento. Via de regra, permite-se que seja feita pessoalmente, com apresentação da carta com os relatos e documentação pertinente, na sede do Conselho, bem como por e-mail ou via correio.

Todos os documentos devem ser assinados. Caso contrário, não serão recebidos.

Para facilitar o procedimento da denúncia, é possível utilizar um formulário fornecido pelo site do Conselho Federal de Medicina que serve como modelo padrão para relato dos fatos e demais informações. O site que você encontra o documento é <http://www.portalmedico.org.br>.

O **direito à indenização na esfera judicial** continua resguardado, independentemente do resultado da investigação do CRM.

O que é necessário para processar um hospital por erro médico?

O **processo judicial por erro médico é complexo**, motivo pelo qual você deve estar bem orientado por um advogado especialista na área da saúde. Este profissional será o responsável por colher as informações necessárias e documentos, a fim de resguardar seus direitos na ação judicial.

Para você **processar um hospital por erro médico**, tenha em mente que é necessário demonstrar um dano sofrido em decorrência de uma conduta médica.

Lembrando que, para os médicos, a culpa por negligência, imprudência ou imperícia, precisa ser comprovada, pois a responsabilidade é subjetiva.

Por outro lado, quanto aos hospitais, você precisa demonstrar o dano decorrente de falha de prestação de serviços no estabelecimento hospitalar, seja por motivo de exame, equipamento, instalação, internação ou de enfermagem.

A responsabilidade é objetiva, então basta comprovar que houve uma falha ao prestar os serviços pelo hospital, gerando um dano ao paciente.

Os documentos utilizados como prova, pode-se dizer que são essenciais para a demanda judicial. Prontuários médicos, receitas, comprovantes de uso de medicamentos, protocolos dos estabelecimentos hospitalares ou clínicos, são alguns exemplos.

Qual a diferença entre processar o médico e processar o hospital por erro médico?

O **erro médico**, conforme exposto ao longo deste post, consiste em uma conduta culposa praticada pelo médico, por negligência, imprudência ou imperícia, sem a intenção de cometê-la, no exercício da profissão, que causa um **dano ao paciente**.

Para responsabilizar o médico pelo erro, não basta a existência de um suposto dano ao paciente, mas deve ser demonstrado de forma inequívoca que houve culpa na atuação do profissional. Além disso, deve-se comprovar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ou seja, a relação entre uma e outra.

Desta forma, a **responsabilidade do médico é subjetiva**.

Vale dizer, a atuação do médico não ocorre tão somente em hospitais, como é possível perceber diversos profissionais com clínicas próprias ou, ainda, que trabalham por cooperativas. E o que isso significa?

Que os médicos e hospitais não poderão ser demandados em conjunto sempre. Cada caso deverá ser analisado individualmente, a fim de averiguar a responsabilidade de cada um pelo dano sofrido.

De outro modo, os **hospitais respondem de forma objetiva**, independente de culpa, por falha na prestação de serviços. Ou seja, pode vir a ser demandado por alguma conduta praticada pelo médico no estabelecimento hospitalar, de forma solidária, haja vista que o estabelecimento hospitalar tem obrigação de fornecer o melhor atendimento e tratamento médico ao consumidor paciente.

Em tais situações, é comum responsabilizar ambos, o médico ou o hospital.

Mas não é só.

Há situações em que o hospital responde individualmente por falha de algum serviço prestado que não envolve o médico diretamente, mas outro profissional.

Ainda, é possível que o paciente tenha sofrido um dano decorrente da estrutura do hospital, atendimento ou tratamento.

Posto isso, percebe-se a diferença de processar o médico e o hospital. A responsabilidade de cada um deles é diferente, necessitando de uma diferenciada produção de provas para pedido judicial indenizatório.

Reforça-se a necessidade de estar orientado por um advogado especialista na área, a fim de resguardar seus direitos.

Caso o médico não seja funcionário do hospital, quem é responsabilizado?

Mas resta uma dúvida: e quando o médico não é funcionário do hospital? Quem é responsabilizado pelo erro médico?

Tais situações podem ocorrer quando o hospital contrata médicos de forma terceirizada, mediante cooperativas, por exemplo. Não há vínculo empregatício, pois trata-se de uma relação eventual de prestação de serviços entre o médico e o hospital.

Na hipótese de vir ocorrer um erro médico por um profissional não funcionário, como fica?

Nos termos expostos anteriormente, a ação judicial contra o médico e o hospital deve ser pré-analisada com cautela, pois são responsabilidades distintas.

Todavia, vale esclarecer que o **hospital é responsável pela prestação de serviços dos médicos que atuam como funcionários ou para serviços específicos terceirizados**, por exemplo.

Assim, se um **paciente sofre um dano de erro médico**, no qual demonstra-se que ocorreu no estabelecimento hospitalar, mas não se conhece o médico, o hospital será responsável de forma objetiva e poderá responder pela **ação de indenização**.

Esta premissa é válida em razão da disposição do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, que dispõe: *“o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”*.

No entanto, importantes esclarecer que existe entendimento judicial dos tribunais superiores no sentido de que, quando o médico não é funcionário e mero preposto, ou seja, se for utilizar o espaço apenas para realização de operações e exames, por exemplo, não existe a responsabilidade objetiva.

Nesse sentido:

“Contudo, a responsabilidade do hospital somente tem espaço quando o dano decorrer de falha de serviços cuja atribuição é afeta única e exclusivamente ao hospital. Nas hipóteses de dano decorrente de falha técnica restrita ao profissional médico, mormente quando este não tem nenhum vínculo com o hospital seja de emprego ou de mera preposição, não cabe atribuir ao nosocômio a obrigação de indenizar. [...] 4. Recurso especial do Hospital e Maternidade São Lourenço Ltda. provido”. (STJ – REsp: 908359 SC 2006/0256989-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/08/2008, S2 – SEGUNDA SEÇÃO. Data de Publicação: -> DJe 17/12/2008)

Portanto, é importante a correta orientação jurídica sobre cada caso, evitando prejuízos em demandas incabíveis.

De quem é a responsabilidade caso o hospital seja credenciado pelo SUS?

A Constituição Federal de 1988 prevê que serviços de saúde são essenciais e garantias fundamentais de todos os cidadãos.

Por tal razão, considerando a alta demanda, muitas vezes não suportada exclusivamente pelo poder público, empresas privadas podem ser fornecedoras de serviços públicos, mediante procedimento específico prévio de contratação.

Nessa linha, existem os **hospitais integralmente públicos e os privados que prestam serviços públicos**. Nesta última definição, encontram-se os hospitais credenciados pelo SUS, ou seja, não possuem natureza jurídica de direito público, mas prestam serviços por convênio, como se fossem.

O art. 37, §6º, da CF88, prevê que *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*

Assim, conclui-se que os **hospitais credenciados pelo SUS respondem de forma objetiva pelos danos gerados a terceiros, decorrentes de erro médico**.

Não há, portanto, necessidade de prova da culpa pelo erro médico, tão somente o dano e o nexo de causalidade, em tais casos.

Esclarece-se que, somente não respondem pelos danos quando uma das causas excludentes de responsabilidade estejam presentes (culpa exclusiva da vítima; caso fortuito ou ausência de nexo de causalidade).

Outro ponto a se destacar é que o **hospital credenciado pelo SUS representa o Estado, ou seja, o poder público, a respeito do fornecimento de serviços de saúde. Assim, além do hospital conveniado, o Município que celebrou o convênio também responderá pela ação indenizatória**.

Nestes casos, tanto o hospital quanto o Estado, representado pelo Município, farão parte do polo passivo da demanda.

Por fim, pertinente dispor que a **responsabilidade do hospital e do Município são objetivas**, mas nada impede que ocorra o ressarcimento pelo médico que praticou o erro médico, se comprovada a culpa, em demanda distinta. O que não cabe, portanto, alegação de responsabilidade subjetiva dos hospitais quando credenciados pelo SUS.

Quanto posso pedir na ação contra o hospital por erro médico?

O **valor da indenização contra hospital por erro médico** é muito relativo e irá depender da peculiaridade de cada caso.

Principais pontos a serem analisados:

- 1- Gravidade do dano (lesão/morte/incapacidade parcial ou permanente/etc.)
- 2- Possibilidade financeira do demandado (hospital/Estado)
- 3- Entendimento da jurisprudência sobre casos semelhantes.
- 4- Condição financeira do paciente que sofreu o dano.

Dito isto, para alcançar o **valor da indenização**, será necessário averiguar quais os danos sofridos pela vítima, que podem ser de ordem moral, física ou patrimonial.

Os danos morais são aqueles que ferem a honra, o psicológico e geram uma dor invisível. São os mais difíceis de serem quantificados, pois irá depender muito de cada caso em concreto.

Os danos estéticos são considerados como gênero do dano moral. Muitas vezes são confundidos, mas se diferem totalmente. O dano estético pode ser aquele físico e aparente ou um invisível, que tenha ferido a aparência da vítima, mas não perceptível a terceiros. A gravidade do dano a ser mensurado também é difícil tarefa.

Na sequência os danos físicos, que são os prejuízos à integridade física do paciente.

E por fim, os danos materiais, que correspondem aos prejuízos financeiros suportados pela vítima, tanto de valores gastos (danos emergentes), quando de valores que poderiam ter sido recebidos e não foram por conta do erro médico (lucros cessantes).

O **valor da indenização será a soma de todos os danos sofridos**, podendo ser um ou todos, cumulativamente ou não.

Por exemplo, em um caso de morte de um bebê após o parto, em razão de falha na prestação de serviços do hospital, a indenização pode chegar a R\$ 100.000,00 para o pai e R\$ 100.000,00 para a mãe, dada a gravidade do erro médico cometido.

De tal modo, será muito particular de cada caso o valor da indenização, que será melhor verificada pelo advogado que estiver orientando o caso.

Existe limite de tempo para processar o hospital?

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, o prazo para pedir indenização por falha na prestação de serviços por erro médico é de cinco anos, contados do conhecimento da autoria do fato.

Ou seja, a partir do dia que ocorrer a conduta culposa, configurando erro médico, o paciente tem até cinco anos para propor a ação judicial.

Porém, não são poucos os casos em que os hospitais se negam a fornecer documentos do paciente, como prontuários médicos, receitas ou quaisquer documentos relacionados aos tratamentos e procedimentos do paciente, sob alegação de sigilo da informação.

Tal negativa é ilegal e você poderá exigir a exibição dos documentos médicos judicialmente, por meio de uma ação de exibição de documentos.

Em tais situações, o prazo de cinco anos para propor a ação de indenização por erro médico será contada a partir do trânsito em julgado da ação de exibição de documentos.

Tais detalhes serão avaliados pelo advogado de confiança especializado na área, que irá melhor lhe orientar.

Artigos / Direito Médico / O que fazer em caso de erro médico ou hospitalar?

O que fazer em caso de erro médico ou hospitalar?

<https://www.galvaoesilva.com/o-que-fazer-em-caso-de-erro-medico-ou-hospitalar/>

(Fonte: <https://calamari.adv.br/como-processar-um-hospital-por-erro-medico/#:~:text=Qualquer%20pessoa%20pode%20fazer%20a,as%20den%C3%Bancias%20identificadas%2C%20com%20documentos>, data de acesso: 15/10/2021)

2. Como processar hospital por negligência

Muitos pacientes ou seus familiares buscam este escritório de advocacia especializada em direito médico e da saúde buscando orientação sobre como **processar um hospital por negligência**.

Este é um fenômeno que vem aumentando consideravelmente nos últimos tempos.

Segundo levantamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos últimos 5 anos o número de processos judiciais por erro médico cresceu 101%.

As reclamações mais comuns são referentes a falhas em atendimentos, cirurgias e erros de diagnóstico.

Por se tratarem de situações complexas, é altamente recomendável que este tipo de caso seja sempre que possível avaliado por um **advogado especialista em erro médico**, pois assim é possível verificar se efetivamente houve uma falha passível de responsabilização e, em caso positivo, tomar as providências cabíveis.

O que é erro médico?

Antes de mais nada, é importante ressaltar que a medicina não é uma ciência exata e, em muitos casos, por mais que todo o tratamento seja feito de forma correta, o resultado final infelizmente pode não ser positivo.

Por isso se diz que a atividade do médico, em regra, consiste em uma obrigação de meio e não de resultado. Ou seja, o profissional deve sempre ser transparente com o paciente, informar os riscos de todo tratamento e empenhar todo o seu esforço e conhecimento em favor do paciente, mas não fica, necessariamente, obrigado a atingir a cura, pois isso é impossível.

O erro médico ocorre quando há uma falha por imprudência, negligência ou imperícia do médico no decorrer do tratamento e que acaba causando algum dano ao paciente.

Portanto, o erro médico ocorre quando o médico causa, por culpa, um prejuízo ao paciente e, nestas situações, poderá ser responsabilizado.

E a responsabilidade do hospital?

A responsabilidade do hospital vai além da responsabilidade do profissional médico. Isto porque o hospital, enquanto empresa, é responsável por uma série de outros itens e serviços, como a parte administrativa, a segurança do paciente, as instalações, equipamentos, serviços de enfermagem, exames laboratoriais e de imagens, entre inúmeros outros.

Assim, ao contrário do médico – que somente responde quando houver prova de sua culpa – o hospital responde de forma objetiva, ou seja, independentemente de culpa, pelos danos que o paciente vier a sofrer em razão de falhas na prestação do serviço do hospital que não estejam relacionadas exclusivamente com o ato médico em si.

Portanto, se um paciente sofre uma queda no quarto, ou adquire uma infecção hospitalar, ou se um equipamento não funciona adequadamente e o paciente sofre danos, a responsabilidade do hospital estará automaticamente configurada, sendo desnecessário haver discussão sobre se houve culpa ou não. Basta que se prove o dano e a relação de causa e efeito entre ele e a falha dos serviços prestados.

Assim, haverá casos em que o hospital e o médico serão processados, em outros casos apenas o hospital e, em outros casos ainda, apenas o médico.

Essa avaliação é feita pelo advogado especializado em ações por erro médico, que definirá a melhor estratégia jurídica de acordo com o caso concreto.

Quando posso processar o hospital por negligência?

Sempre que o paciente experimentar um dano decorrente de uma falha na prestação dos serviços oferecidos pelo hospital, poderá buscar exigir a reparação por meio de um pedido de indenização de danos materiais (prejuízos financeiros), morais, estéticos, entre outros.

Como explicamos antes, se o dano foi decorrente de uma conduta eminentemente médica (como um erro em uma cirurgia, por exemplo), deverá haver a prova da culpa pelo erro.

Já se o dano foi decorrente de falha em outros serviços prestados pelo hospital (como enfermagem, problemas em instalações, equipamentos, infecção hospitalar, problemas administrativos, etc.), basta ao paciente demonstrar que houve um dano efetivo e que há relação de causa e efeito (o chamado nexo de causalidade) entre este dano e a falha do hospital.

Um caso que ganhou grande repercussão na imprensa foi a de uma auxiliar de enfermagem que, por engano, injetou leite na veia de um bebê, que veio a falecer.

Trata-se de uma situação típica de responsabilidade objetiva, em que o hospital responde pela falha em si, independentemente de prova da culpa da auxiliar de enfermagem ou não, pois é um serviço intrínseco à própria atividade do hospital.

O que é necessário para processar um hospital por negligência?

Qualquer ação judicial é complexa, processar um hospital por negligência, então, nem se fala.

Por essa razão, é muito importante que o paciente tenha o suporte de um advogado especializado na área de direito médico e da saúde.

Se o processo envolver conduta médica, lembre-se que será necessário demonstrar a culpa do profissional por imprudência, negligência ou imperícia.

Para comprovar um erro médico é necessária a análise técnica do prontuário do paciente, das fichas de atendimento, exames e demais documentos relacionados ao tratamento para identificar se houve falhas não condizentes com a boa prática médica.

Normalmente, esta análise é feita por um profissional da área e, no âmbito de um processo judicial, por um perito. Contar com o suporte de um **advogado especializado em causas de erro médico** ajuda muito neste processo de reunião de provas.

Se o processo for por uma falha na prestação de serviço do hospital, bastará a prova do dano do nexo de causalidade.

Portanto, antes de pensar em entrar com uma ação por erro médico, é necessário verificar se, de fato, há evidência de falha passível de responsabilização.

Muitos advogados não especializados ingressam com processos pedindo altos valores de indenização sem realizar uma análise prévia correta e isso pode gerar grandes prejuízos aos seus clientes, tornando o processo judicial uma grande “loteria”.

Não caia nesse erro básico.

Qual o prazo para entrar com um processo por erro médico?

O prazo para entrar com um processo por erro médico é de 5 anos contados a partir do conhecimento do erro pelo paciente.

Este é um detalhe importante, pois em alguns casos um erro pode ter ocorrido há muito tempo mas o paciente somente veio a descobrir depois.

É o tipo de situação, por exemplo, de uma paciente que fez uma cirurgia e quase dez anos depois, ao realizar um exame de rotina, descobriu que tinha uma tesoura cirúrgica esquecida na sua barriga.

Obviamente ela tem todo o direito de entrar com um processo contra o hospital por erro médico, mesmo que passado um período superior a 5 anos, pois conta-se tal prazo a partir do momento em que ela descobriu o erro.

Quanto tempo demora um processo de erro médico?

Um processo judicial envolvendo discussão sobre erro médico pode demorar de alguns meses a vários anos, dependendo da complexidade do caso.

Em alguns casos, um bom advogado especializado em causas de erro médico poderá também buscar métodos negociação e de acordos extrajudiciais, garantindo uma rápida solução para o caso, evitando maiores desgastes.

Qual o valor de uma indenização por erro médico?

O valor da indenização por erro médico varia de acordo com a extensão do dano sofrido pelo paciente.

Caso haja evidência de ocorrência de um erro médico, o paciente pode buscar exigir o recebimento de uma indenização por danos morais, estéticos, além do ressarcimento de danos materiais, como despesas com tratamento, prejuízos decorrentes do afastamento do trabalho, etc.

Com o suporte de um **advogado especialista em direito médico e da saúde**, será possível fazer uma análise concreta do caso, da viabilidade jurídica e da quantificação de quanto o paciente poderá pleitear em termos de indenização para reparação dos danos que tenha experimentado.

A **Bueno Brandão Advocacia** é um escritório especializado na área da saúde, localizado em São Paulo (SP), na região da Avenida Paulista e com atuação em todo o território nacional na defesa dos direitos dos pacientes. Entre em contato conosco e fale com um advogado especialista em direito médico.

(Fonte: <https://www.buenobrandao.adv.br/como-processar-medico-por-negligencia/>, data de acesso: 15/10/2021)

3. Paciente será indenizado por erro médico

Por JAA — publicado 9 anos atrás

Ao julgar recursos do Hospital São Francisco e de um paciente, a 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a sentença proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública, condenando o hospital ao pagamento de indenização no valor de R\$ 30 mil por causa de um erro médico. O hospital recorreu para não pagar a indenização, e o paciente também recorreu para aumentar o valor indenizatório.

Segundo os autos, o paciente procurou o hospital sentindo dores no abdômen. Ao ser atendido pelo médico plantonista, foi solicitada a realização de um exame de endoscopia, prescrita medicação. Em seguida o paciente foi liberado, voltando ao hospital apenas para a realização de exames complementares.

No entanto, algum tempo depois continuou a sentir dores e, desta vez, procurou o Hospital de Base, onde foi diagnosticado que ele sofria de crise de apêndice, e imediatamente foi submetido à cirurgia para retirada do mesmo. No procedimento, acabou sendo constatado que apendicite supurada aguda, com perfuração e necrose do apêndice. Ele teve que internado por 7 dias e ainda sofreu nova intervenção cirúrgica, por dausa de um abscesso residual e inflamação do ceco, com parcial retirada do intestino. Alguns meses depois, houve a necessidade de nova intervenção cirúrgica, desta feita para a ressecção de cicatrizes e retirada de granulomas de fio.

Ele entrou na justiça, pedindo R\$ 40 mil de indenização por danos morais, alegando que foi vítima de erro médico quando foi atendido pelo plantonista do hospital.

Em sua defesa, o hospital afirmou que a conduta do médico que estava de plantão foi a correta, e a culpa do não diagnóstico foi do próprio paciente que se retirou do hospital sem fazer os exames solicitados.

O hospital foi condenado pela 4ª Vara da Fazenda Pública ao pagamento de R\$ 30 mil de indenização por danos morais, e recorreu. Da mesma forma que o paciente.

Ao analisar ambos os recursos, o desembargador relator afirmou que a conduta adotada pelo médico foi oposta a prescrita pela literatura médica, pois o paciente deveria ter sido medicado e permanecido em observação. “Vale ressaltar que, além da queixa do autor, característica de apendicite, o médico teve acesso ao exame de sangue que mostrava a presença de leucocitose, outro indicativo suficiente para que fosse alcançado o diagnóstico correto, sendo desnecessária a realização de exames complementares, o que só é imprescindível nos casos de dúvidas, onde o diagnóstico diferencial é determinante”, afirmou o desembargador.

O desembargador ainda afirma em sua decisão que “não se pode afastar a responsabilidade civil do hospital que possui como objetivo principal promover atendimento necessário a fim de resguardar a saúde dos pacientes. No caso em exame, o longo período decorrido entre o diagnóstico e o devido atendimento, demonstrou a efetiva negligência no atendimento hospitalar...”

Assim manteve a decisão de primeira instância, por entender que o valor estipulado para a indenização “atende adequadamente a gravidade e as conseqüências da conduta lesiva, a capacidade econômica da parte pagadora e o fim pedagógico, visando evitar a reincidência da conduta”.

Não cabem mais recurso de mérito no âmbito do TJDFT

Processo: 2005.01.1.139032-2 APC

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

(Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2012/dezembro/paciente-sera-indenizado-por-erro-medico>, data de acesso: 15/10/2021)

4. Médico é condenado a indenizar por resultado mal sucedido em cirurgia embelezadora

Por AB — publicado 7 anos atrás

A 3ª Vara Cível de Taguatinga condenou cirurgião a indenizar uma paciente, em danos morais e materiais, ante o insucesso da cirurgia plástica realizada. O profissional recorreu, mas a 5ª Turma Cível do TJDFT manteve a condenação.

A autora conta que se submeteu a procedimentos cirúrgicos de natureza estética (mamoplastia, lipoaspiração e miniabdominoplastia), os quais foram realizados pelo réu, e que, mesmo seguindo o pós-operatório recomendado, os resultados não foram os esperados, pois seu corpo ficou repleto de cicatrizes.

Em sua defesa, o médico sustenta que adotou a técnica médica recomendada no caso; que não houve erro médico; que a realização dos procedimentos narrados torna obrigatória a existência de cicatrizes; e que a autora abandonou os cuidados do pós-operatório.

Inicialmente, o juiz explica que o caso versa sobre a responsabilidade do médico em procedimentos de natureza estética, embelezadora. "Nesse tipo de procedimento, a jurisprudência está pacificada no sentido de que o profissional assume a obrigação de resultado e não de meio", afirma.

O magistrado segue ensinando que "na obrigação de resultado, o contratado se compromete a alcançar um resultado específico, que constitui o cerne da própria obrigação, sem o que haverá a inexecução desta. Nas obrigações de resultado há a presunção de culpa.

Assim, se o médico se obriga a alcançar o resultado esperado pela paciente e tal fato não ocorre, deve o profissional ser responsabilizado. A responsabilização prescinde da análise da obediência às técnicas adequadas ou mesmo da ocorrência de erro médico".

Nesse ponto, o julgador destaca que as cicatrizes apontadas nas fotos juntadas aos autos não condizem com o resultado esperado por alguém que realiza cirurgia embelezadora. Assim, "não restando evidenciada nos autos a existência de circunstância capaz de romper o nexo de causalidade, cabe ao requerido indenizar a autora pelos prejuízos experimentados".

Quanto aos danos materiais, "tendo em vista que o não alcance do resultado pretendido equivale ao inadimplemento contratual, cabe ao requerido indenizar a autora pelas perdas materiais experimentadas, que, no caso, refletem-se sobre o valor pago para a realização da cirurgia feita pelo réu", decidiu o juiz.

No tocante aos danos morais e estéticos, "é evidente que a autora está com sequelas visíveis na pele. As sequelas afetam o própria vaidade inerente a toda mulher, restringem o uso de roupas que exponham o seu corpo e justificam a inibição à vida sexual. São situações que sem dúvida alguma causam abalo moral que ultrapassa o mero aborrecimento", motivo pelo qual o magistrado julgou procedente o pedido da autora para condenar o réu também ao pagamento de indenização por danos dessa natureza.

Processo: 2011.07.1.032264-4APC

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

(Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/setembro/medico-e-condenado-a-indenizar-por-resultado-mal-sucedido-em-cirurgia-embelezadora>, data de acesso: 15/10/2021)

5. Entenda sobre o valor da indenização em casos de erro médico

Galvão & Silva Advocacia

Publicado em 07/2020. Elaborado em 06/2020.

Veja este artigo e saiba mais sobre os erros médicos e os valores de indenização. Somos especialistas em erro médico e hospitalar. Brasília-DF

Consigne-se desde logo, que um único ato ilícito médico (= erro médico) pode desencadear dano na esfera patrimonial ou extrapatrimonial do paciente. Neste último caso, o paciente poderá pleitear judicialmente a indenização ou reparação de [dano moral](#) ou compensação de dano estético ou físico. Naquela hipótese, o paciente poderá provocar o judiciário a compelir ao causador do dano e lhe indenizar ou ressarcir do material, da [despesa](#) com tratamento.

Não se pode perder de vista que o dano ou prejuízo é o requisito central da responsabilidade civil. E, portanto, sem o dano, seja moral, material ou estético, por mais grave que seja o ato ilícito médico, não existe prejuízo ressarcível.

A responsabilidade civil (dever jurídico sucessivo) é atribuir ao médico ou hospital, após processo judicial regular, a obrigação de indenizar o paciente pelos danos causados. Essa obrigação indenizatória decorre da demonstração inequívoca do erro médico (culpa, nexos de causalidade e dano) praticado mediante a violação de um dever jurídico originário, de não causar danos a terceiros.

Identificar com clareza o dano sofrido pela vítima – e pleitear a conseqüente reparação – é tarefa das mais difíceis, a desafiar a argúcia dos advogados (Responsabilidade Civil do Médico, Miguel Kfoury Neto, 2013, p.137).

Não raro observar pedido descrito na petição inicial pela parte autora, cujo **valor de indenização** extrapola o justo e razoável, diferentemente do judiciário que tem adotado critérios definidos pelo judiciário, para quantificar o dano moral.

Não há previsão expressa na lei de uma fórmula ou critérios específicos definidores do valor da indenização, notadamente concernente ao dano moral e estético. Isso, como dito, coube ao judiciário estipular.

Dessa forma, ao que atine a escolha do valor da indenização do dano moral causado por erro médico, a parte paciente ou familiar deve discriminar o tipo de dano na petição inicial – moral, material ou estético – e atribuir-lhe um valor de indenização, observando cautelosamente o caso concreto, da seguinte forma:

Valor da indenização por dano patrimonial ou material

De forma simples, o dano material pode ser entendido como o decréscimo ao patrimônio econômico e financeiro de outrem, causado por uma conduta ilícita.

No contexto do **erro médico**, o valor que paciente é obrigado a dispendar para pagar cirurgias reparadoras de cicatrizes no corpo causadas por médico após cirurgia estética, deve ser ressarcido.

Não há maiores dificuldades em definir, na petição inicial, o valor da indenização, a título de ressarcimento de dano material. O *quantum* a ser indenizado ao paciente pelo médico deve estar corroborado em provas documentais, como, por exemplo: nota fiscal ou recibo de pagamento.

VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A finalidade principal da indenização deve ser a mais completa reparação, incluindo-se aí os danos morais resultantes da culpa ou erro médico, ou qualquer outro prejuízo que o paciente prove haver sofrido.

Todavia, a melhor conclusão desse excerto é no sentido de a parte ofendida estipular o valor de indenização, inicialmente, baseado no bom-senso, ainda que imbuída dos piores sentimentos negativos.

Isso porque, o valor da indenização, independentemente da quantidade, não cumprirá a função do *status quo ante*, ou seja, trazer o ente querido, morto, de volta, mas mitigar a dor, a humilhação, a tristeza – dano moral.

Para o valor de **indenização de dano moral** por erro médico a vítima deve analisar o caso concreto despido de sentimento de pessoalidade, emoção e paixão, considerando os parâmetros de arbitramento da indenização, valores de indenização arbitrados pelos tribunais em casos semelhantes, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por ser o dano moral violação a interesse existencial da pessoa, de conteúdo subjetivo e abstrato, é insuscetível de valoração monetária absoluta.

VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO

Dificuldade, igualmente, reside em saber como chegar ao valor de indenização por dano estético.

Dano estético é alteração morfológica ou física da pessoa, podendo existir mesmo sem alterações externas. Pode-se dizer também que dano estético é toda ofensa causada aos direitos físicos da pessoa humana, correspondentes à integridade física da pessoa humana, ligados diretamente à pessoa de seu titular, (...), direito à higidez corpórea e às partes do corpo, protegendo o corpo de qualquer modificação não autorizada.

Assim, o que caracteriza o dano estético não é a concepção subjetiva de enfeio, mas sim o conceito objetivo – aferível através de perícia médica – de ofensa à integridade física que torna diferente do estado anterior. (Reparação Civil por Danos Morais, Carlos Alberto Bittar, 2015, p. 270, citando Matos, Dano moral e dano estético, 2008, p. 168-169).

Como exemplo de abalo ou dano físico a alguma parte do corpo do paciente, cita-se queimadura no rosto do paciente, após sessão a laser, consideradas lesões permanentes ou irreversíveis.

Que parâmetro utilizar para indicar, na petição inicial, o valor de indenização, a título de compensação de dano estético?

Atribuir valor de indenização a esse tipo de dano corporal de natureza estética é a dificuldade.

Pode-se basear no valor do **procedimento cirúrgico** realizado e a ser realizado, como, por exemplo, o valor a ser pago pela cirurgia reparadora.

Explico porque não é a opção considerada a mais segura. Pode-se estipular, com base em documento médico, o valor determinado para reparação de cicatrizes no abdômen. E, ao passar do tempo, percebeu-se insuficiente àquele valor para custear o tratamento médico sem sucesso, sem culpa do paciente.

De outro modo, de acordo com Miguel Kfourri Neto (2013, p.145) pode estipular um valor de indenização, seguindo os parâmetros preestabelecidos pela doutrina e jurisprudência, como, por exemplo:

- A ocupação da vítima, maior o menor contato com o público;
- Intensidade da lesão;
- Localização – visível ao primeiro súbito de vista?
- Estática ou dinâmica?
- Possibilidade de se amenizar – alguma espécie de correção;
- Maior ou menor suscetibilidade do lesado às questões da imagem e interação com as demais pessoas (figura pública); e
- Idade.

Ainda que subsistam as marcas do erro médico no corpo do paciente, essa tem sido a recomendação para atribuir valor de **indenização de dano físico**.

No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, causada por erro médico comprovado mediante devido processo legal judicial, o médico culpado indenizará o paciente ou familiar das despesas do tratamento, além da reparação civil por danos morais e compensação do dano estético (aleijão ou deformidade permanente). Nesse momento, estar-se-ia no momento de fixação do *quantum* indenizatório pelo juiz.

Nesse sentido, é o que garante o [art. 949 do Código Civil de 2002](#):

No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 949.

Portanto, depois de verificados, no caso concreto, a presença inequívoca e simultânea daqueles pressupostos da [responsabilidade civil](#), o magistrado deverá lançar mão de critérios preestabelecidos pela doutrina e jurisprudência, ou as circunstâncias que o caso lhe apresenta, como forma de liquidar o dano, por corolário determinar o *quantum* indenizatório.

Liquidar consiste em quantificar mediante a utilização, na análise de caso concreto, dos parâmetros estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para se chegar a um valor justo e razoável de reparação ou compensação de dano. Essa é uma tarefa difícil.

Por não existirem parâmetros preestabelecidos, doutrina e jurisprudência pátrias afirmam que o juiz, ao quantificar o dano moral, valendo-se da sua experiência e bom-senso, após sopesar as peculiaridades do caso e a realidade econômica das partes, fixará o valor.

Diante dessas ligeiras linhas, o *quantum* indenizatório estará em consonância aos fatores de arbitramento da indenização:

- O nível econômico e as condições particular e social da ofendida;
- O porte econômico dos ofensores;
- As condições em que se deu a ofensa; e
- O grau de culpa ou dolo dos ofensores.

Nesse sentido leciona o ilustre professor Humberto Theodoro Junior:

“Impõe-se a rigorosa observância dos padrões adotados pela doutrina e jurisprudência, inclusive dentro da experiência registrada no direito comparado para evitar-se que as ações de reparação de dano moral se transformem em expedientes de extorsão ou de espertezas maliciosas e injustificáveis. As duas posições, sociais e econômicas, da vítima e do ofensor, obrigatoriamente, estarão sob análise, de maneira que o juiz não se limitará a fundar a condenação isoladamente na fortuna eventual de um ou na possível pobreza do outro.”

Ademais, como existe o complicador de ser o dano moral abstrato, não comportando prejuízos materiais, na fixação do montante indenizatório ‘o que prevalece é o critério de atribuir ao Juiz o arbitramento da indenização’. (Caio Mário da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, 2ª ed., Forense, 1990)”

Para Kfoury Neto (2013, p.146), a quantificação deverá desempenhar tríplice função:

- Compensatória ou reparatória – mitigar a dor, a humilhação, o menoscabo;
- Punitiva – sanção civil para o infrator, aplicada a “teoria do desestímulo”, ou seja, o montante da compensação deve exercer forte coerção sobre o ofensor, de modo a não incentivar a prática do ilícito; e
- Preventiva (pedagógica ou profilática) – com a finalidade de desestimular a reiteração dos atos lesivos.

O um único ato ilícito praticado por erro médico pode resultar dano moral – material – estético.

Antes de protocolar a petição inicial com os pedidos respectivos, a parte autora deverá atribuir um valor de indenização por dano.

O valor de **indenização por dano material** deve corresponder ao decréscimo do patrimônio financeiro, comprovado por nota fiscal ou recibo.

O valor de indenização por dano estético e moral deve ter por base:

- O nível econômico e as condições particular e social da ofendida;
- O porte econômico dos ofensores;
- As condições em que se deu a ofensa; e
- O grau de culpa ou dolo dos ofensores.

Todavia, em matéria de erro médico, o caso concreto deve ser analisado com bastante cautela, antes de pleitear judicialmente determinado valor indenizatório.

O valor de indenização pleiteado pela parte e deferido pelo juiz deve ser suficiente para amenizar ou compensar a dor e o sofrimento do ofendido, e não acarretar enriquecimento sem causa ou a ruína do ofensor.

[Entre em contato conosco](#) e agende sua consultoria. Somos especializados em causas de erro médico em Brasília.

Autor

Galvão & Silva Advocacia

O escritório Galvão & Silva Advocacia presta serviços jurídicos em várias áreas do Direito, tendo uma equipe devidamente especializada e apta a trabalhar desde questões mais simples, até casos complexos, que exigem o envolvimento de profissionais de diversas áreas. Nossa carteira de clientes compreende um grupo diversificado, o que nos força a ter uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos, priorizando a ética em suas relações e a constante busca pela excelência na qualidade dos serviços.

Textos publicados pelo autor

Fale com o autor

Site(s):

- <http://www.galvaoesilva.com>

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/84107/entenda-sobre-o-valor-da-indenizacao-em-casos-de-erro-medico>, data de acesso: 15/10/2021)